AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ –PR.

D.D. REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA (PDT).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico de Santana do Itararé - PR, por meio de seu titular, Sr. **ELIAS JOSÉ DE FREITAS**, nomeado pela Portaria nº 028/2025, vem, no âmbito de suas atribuições concernentes pela Lei Orgânica Municipal, Resolução nº. 05/90, como também no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santana do Itararé – PR, Resolução nº. 04/92, combinado com a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências", em seu artigo 8º, o seguinte:

(i) O devido Projeto de Lei / Lei / Legislação que aprovou o CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS entre o Município de Santana do Itararé – PR, representado à época pelo seu alcaide, Sr. JOSÉ DE JESUS IZAC (PT), PERMUTANTE, com o Sr. JOSÉ CÍCERO DA SILVA, PERMUTANTE 2, cujo objeto se faz na permuta recíproca de imóveis, a seguir descritos:

IMÓVEL 1, de propriedade do PERMUTANTE 1: Quadro (04) lotes localizados na Quadra Nº. 09 do Loteamento Parque das Nações (Maluf) discriminados a seguir:

- Lote 04 com frente de 10,00m com a rua Idamor Michetti, fundo de 10m com o lote 09, lateral esquerdo 17,00 com o lote 05 e lateral direito 17,00m com o lote 01 e 02, fazendo um total de 170,00m2.

- Lote 05 com frente de 10,00m com a rua Idamor Michetti, fundo de 10m com o lote 08, lateral esquerdo com 17,00 com o lote 06 e lateral direito 17,00m com o lote 04, fazendo um total de 170,00 m2.
- Lote 06 com frente de 10,28m com a rua Idamor Michetti, fundo de 10m com lote 07, lateral esquerdo com 14,60 com a área verde e lateral direito 17,00m com o lote 05, fazendo um total de 158,00m2.
- Lote 07 com frente de 10,00m com a rua Francisco Malaquias da Silva, fundo de 10m com o lote 06, lateral esquerdo com 17,00 com o lote 08 e lateral direito 17,00m com a área verdade, fazendo um total de 170,00m2.

IMÓVEL 2, de propriedade do PERMUTANTE 2: Uma área rural de 32.000,00m2, a qual tem além de mato, uma pedreira e cascalhadeira, do qual será extraído o material para ser usado no asfalto do bairro Campininha e outros, além da melhoria das estradas rurais do município, com a finalidade de manter as estradas transitáveis para o transporte escolar e escoamento da produção agrícola. Descrição se completa em anexo. A cessão de direitos se encontra em andamento processual.

Com a finalidade de não perder os recursos de não perder os recursos aprovados pela Itaipú, é feito este contrato de permuta, e uma vez que sair o inventário, será implementada uma lei municipal para regulariza-a no nome do município.

1.1 – TORNA: OS PERMUTANTES darão plena quitação após a assinatura do presente documento registrada em cartório.

1.2 - O presente contrato obriga também os sucessores das partes.

2. A posse dos imóveis permutados será transferida aos contratantes permutantes após a respectiva posse dos lotes e da área rural respectivamente.

3. Na hipótese de ocorrência de mora, o permutante culpado, restituirá o outro com uma multa de 10% do valor do bem permutado.

4. Os permutantes desocuparão cada um por si, o imóvel dado em permuta na data máxima de 24/07/2023. A parte que não o fizer, ficará sujeito a um aluguel diário de R$. 100,00 até a desocupação e entrega definitiva das chaves do respectivo imóvel, paga ao outro permutante.

4.1 – Cabe a cada contratante permutante zelar pela conservação do imóvel permutado até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclsuive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbação ou esbulho de terceiro.

4.2 – Caso algum dos permutantes desocupar o imóvel dado em permuta antes do prazo máximo fixado, será facultado ao outro permutante receber ou não as chaves.

5. A cada permutante será facultado inspecionar periodicamente o imóvel recebido em permuta, em dias e horários previamente acordados, até a entrega definitiva das chaves.

6. Em caso de mudança de endereço, o permutante deverá comunicar imediatamente tal fato ao outro permutante, por escrito.

7. Integralizado o valor total da torna, e não havendo qualquer violação contratual, cada permutante passará a ter a posse e a propriedade plenas do imóvel recebido, sem maior formalidade.

8. As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data: Santana do Itararé, 13 de julho de 2023.

(.....)

Tal documentação se encontra em anexo.

Tendo em vista a obrigatoriedade de autorização do Poder Legislativo para que o Executivo efetue a Permuta de Bens Imóveis, em respeito a legislação pátria.

A Lei nº 8.666/1993, conhecida como a antiga Lei de Licitações e Contratos (vigente à época dos fatos), previa expressamente a necessidade de autorização legislativa para a alienação de bens imóveis pela Administração Pública. O artigo 17, inciso I, alínea "c", dispunha que a alienação de bens imóveis da Administração dependeria de:

- Interesse público devidamente justificado;

- Avaliação prévia;

- Autorização legislativa, quando se tratasse de alienação para terceiros.

Além disso, o artigo 19 da mesma lei estabelecia que a permuta de bens imóveis poderia ocorrer sem necessidade de licitação, desde que entre entes da administração pública e respeitadas as normas aplicáveis.

Com a revogação da Lei nº 8.666/1993, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) manteve essa exigência no seu artigo 76, inciso I, alínea "c", reafirmando que a permuta de bens imóveis pelo Poder Executivo só pode ocorrer mediante:

- Interesse público justificado;

- Avaliação prévia;

- Autorização legislativa;

- Licitação na modalidade leilão, exceto nos casos permitidos pela lei, como permutas vantajosas para a Administração.

Além dessas normas gerais, a Lei nº 9.636/1998, que rege a alienação e regularização de imóveis da União, utilizado em analogia, também prevê em seu artigo 30 (trinta) que a permuta de bens imóveis de propriedade da União pode ser autorizada, desde que atenda às exigências legais.

Portanto, tanto na legislação revogada quanto na atual, a permissão legislativa é um requisito indispensável para que o Poder Executivo efetue permutas de bens imóveis, garantindo controle, transparência e respeito ao interesse público.

Assim sendo, requer a disponibilização – concessão da devida autorização, o Projeto de Lei autorizador pelo Legislativo Municipal. Em caso contrário, requer a certificação da não existência.

Santana do Itararé – PR, 03 de fevereiro de 2025.

Elias José de Freitas

ELIAS JOSÉ DE FREITAS

Secretário Municipal de Santana do Itararé - PR

CONTRATO DE PERMUTA DE IMÓVEIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Matias de Gênova, nº 184, centro, CEP 84.970-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **JOSÉ DE JESUZ IZAC**, de ora em diante denominado simplesmente PERMUTANTE 1 e, de outro lado, **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 15.381.419-6, inscrito no CPF sob o nº 045.477.958-51, residente e domiciliado à Rua Dorvalino Peixoto, n° 70, Bairro Centro, na cidade de Santana do Itararé, PR, de ora em diante denominado PERMUTANTE 2, têm entre si como justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

OBJETO: permuta recíproca de imóveis a seguir descriminada:

IMÓVEL 1, de propriedade do PERMUTANTE 1: Quatro (04) lotes localizados na Quadra N° 09 do Loteamento Parque das Nações (Maluf) discriminados a seguir:

- Lote 04 com frente de 10,00m com a rua Idamor Michetti, fundo de 10m com o lote 09, lateral esquerdo com 17,00 com o lote 05 e lateral direito 17,00m com o lote 01 e 02, fazendo um total de 170,00 m2.
- Lote 05 com frente de 10,00m com a rua Idamor Michetti, fundo de 10m com o lote 08, lateral esquerdo com 17,00 com o lote 06 e lateral direito 17,00m com o lote 04, fazendo um total de 170,00 m2.
- Lote 06 com frente de 10,28m com a rua Idamor Michetti, fundo de 10m com o lote 07, lateral esquerdo com 14,60 com a área verde e lateral direito 17,00m com o lote 05, fazendo um total de 158,00 m2.
- Lote 07 com frente de 10,00m com a rua Francisco Malaquias da Silva, fundo de 10m com o lote 06, lateral esquerdo com 17,00 com o lote 08 e lateral direito 17,00m com a área verde, fazendo um total de 170,00 m2.

IMÓVEL 2, de propriedade do PERMUTANTE 2: Uma área rural de 32.000,00 m2, a qual tem além de mato, uma pedreira e cascalheira, do qual será extraído o material para ser usado no asfalto rural do bairro Campininha e outros, além do melhoria das estradas rurais do município, com a finalidade de manter as estradas transitáveis para o transporte escolar e escoamento da produção agrícola. Descrição completa se encontra em anexo. A cessão de direitos se encontra em andamento processual.

Com a finalidade de não perder os recursos aprovados pela Itaipú, é feito este contrato de permuta, e uma vez que sair o inventário, será implementada uma lei municipal para regulariza-a no nome do município.

1.1 - TORNA: OS PERMUTANTES darão plena quitação após a assinatura do presente documento registrada em cartório.

1.2 – O presente contrato obriga também os sucessores das partes.

2. A posse dos imóveis permutados será transferida aos contratantes permutantes após a respectiva posse dos lotes e da área rural respectivamente.

3. Na hipótese de ocorrência de mora, o permutante culpado, restituirá o outro com uma multa de 10% do valor do bem permutado.

4. Os permutantes desocuparão cada um por si, o imóvel dado em permuta na data máxima de 24/07/2023. A parte que não o fizer, ficará sujeito a um aluguel diário de R$ 100,00 até a desocupação e entrega definitiva das chaves do respectivo imóvel, paga ao outro permutante.

4.1 – Cabe a cada contratante permutante zelar pela conservação do imóvel permutado até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbação ou esbulho de terceiros.

4.2 - Caso algum dos permutantes desocupar o imóvel dado em permuta antes do prazo máximo fixado, será facultado ao outro permutante receber ou não as chaves.

5. A cada permutante será facultado inspecionar periodicamente o imóvel recebido em permuta, em dias e horários previamente acordados, até a entrega definitiva das chaves.

6. Em caso de mudança de endereço, o permutante deverá comunicar imediatamente tal fato ao outro permutante, por escrito.

7. Integralizado o valor total da torna, e não havendo qualquer violação contratual, cada permutante passará a ter a posse e a propriedade plenas do imóvel recebido, sem maior formalidade.

8. As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e data: Santana do Itararé, 13 de julho de 2023.

FIRMA RECONHECIDA

FIRMA RECONHECIDA

PERMUTANTE 1

PERMUTANTE 2

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome: Marcelo Vorde Ramo Hollweg

RG: 1009468-12

2ª) Ass. _____

Nome: Thais Regina Figueiredo Pires

RG: 42 295 933-5

Cartório de Santana do Itararé
Praça Frei Matias de Gênova, nº 292 - Centro - Santana do Itararé - PR
CEP - 84970-000 - Telefone (43) 3526-1175
Email - sdsantanditararare@gmail.com
Escrevente - Luiz Fernando Almeida de Oliveira
André Luis Scalla de Souza
TITULAR

Selo nº SFTN1cGdjb07bNeYW9EX1270q
Consulte em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Semelhança as assinaturas de JOSÉ DE JESUZ IZAC e JOSÉ CICERO DA SILVA. Emol.: R$24,14(VRC 43,60). Funrejus: R$6,04. Selo: R$2,00. FUNDEP: R$1,20. ISSQN: R$0,48. Total: R$33,86. Santana do Itararé-PR, 30 de janeiro de 2024.
Em Test° da Verdade
Luiz Fernando Almeida de Oliveira - Escrevente

Luiz Fernando A. de Oliveira
Escrevente